

ISAVE SUPERIOR DE SAÚDE DO ALTO AVE

REGULAMENTO

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE DO ISAVE

FM7.

**REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE
DO
ISAVE SUPERIOR DE SAÚDE DO ALTO AVE**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de avaliação de desempenho da atividade docente e as regras de alteração de posicionamento remuneratório de acordo com os artigos 35-A, 35-B e 35-C do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), com a redação do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se a todos os docentes que prestam serviço docente no ISAVE seja qual for a sua categoria e que contem pelo menos seis meses de serviço de efetivo de funções docentes na instituição.

Artigo 3.º

Periodicidade da avaliação

1. A avaliação tem um carácter regular e realizar-se-á, anualmente, no mês de junho.
2. A classificação é aquela que resulta do ciclo de avaliação.
3. Para os docentes convidados o período de avaliação corresponde ao período contratual.
4. A avaliação do desempenho do pessoal docente é aferida por ano letivo.
5. Para cada ano avaliado devem ser considerados os itens relacionados com a dimensão pedagógica referentes ao ano letivo em curso à data de 31 de janeiro desse ano.

Artigo 4.º

Objeto da avaliação

1. Nos termos do disposto no artigo 35-A do ECPDESP, devem ser objeto de avaliação todas as atividades previstas no artigo 2-A do referido estatuto.

2. As atividades a que se refere o número anterior, são agrupadas em 3 dimensões: Científica, Pedagógica e Organizacional.

3. Dimensão Científica é composta, designadamente, pelos parâmetros: reconhecimento pela comunidade científica, produção científica, coordenação e participação em projetos científicos, criação e reforço de meios laboratoriais ou outras infraestruturas de investigação bem como coordenação, liderança e dinamização da atividade científica, acompanhamento e orientação de estudantes e atividades de avaliação em júris de concursos e provas académicas.

4. Dimensão Pedagógica é composta, designadamente, pelos parâmetros: grelha de atividades de ensino, resultados dos inquéritos e entrevista de avaliação pedagógica realizados pelos estudantes, produção de material pedagógico, coordenação e participação em projetos pedagógicos.

5. Dimensão Organizacional é composta, designadamente, pelos parâmetros: participação/colaboração nos processos de construção normativa, incluindo normas técnicas e regulamentares, prestação de serviços e consultorias em nome do ISAVE, serviços à comunidade incluindo a científica e ações de formação profissional, cargos em órgãos do ISAVE, participação em cursos e tarefas temporárias, bem como outras atividades de relevo para o funcionamento do ISAVE.

6. Cada uma das dimensões previstas no número 2 é ponderada em função do perfil de desempenho que cada docente adotar no início de cada período de avaliação.

7. Para efeitos do n.º anterior são definidos os seguintes perfis:

Perfil 1 - Científico

Dimensão Pedagógica: 60%

Dimensão Científica: 30%

Dimensão Organizacional: 10%

Perfil 2 - Organizacional

Dimensão Pedagógica: 60%

Dimensão Científica: 10%

Dimensão Organizacional: 30%

Perfil 3 - Misto

Dimensão Pedagógica: 60%

Dimensão Científica: 20%

Dimensão Organizacional: 20%

8. Com vista à obtenção de um grau académico ou para realização de projetos de investigação ou outra atividade relevante, um docente pode ser parcialmente dispensado para formação podendo neste caso as ponderações correspondentes às dimensões avaliadas

para formação podendo neste caso as ponderações correspondentes às dimensões avaliadas serem estabelecidas pelo perfil:

Perfil 4 - Docente dispensado parcialmente para formação

Dimensão Pedagógica: 40%

Dimensão Científica: 50%

Dimensão Organizacional: 10%

9. A dispensa a que se refere o número anterior, carece de requerimento fundamentado a apresentar pelo docente e parecer do Conselho Técnico-Científico, cabendo a decisão final ao Presidente do ISAVE.

10. O conjunto de atividades a avaliar em cada dimensão, critérios de valorização e respetivas ponderações, são as que constam Guião da Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do ISAVE (anexo).

Artigo 5.º

Efeitos da avaliação de desempenho

1. Nos termos do ECPDESP, a avaliação do desempenho releva para a:

- a) Contratação por tempo indeterminado de docentes;
- b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes.

Artigo 6.º

Exercício de Funções em órgãos dirigentes

1. O exercício de funções dirigentes em órgãos do ISAVE e dos órgãos de gestão é sempre considerado para efeitos de avaliação de desempenho.

2. Ao Presidentes do ISAVE, a membros dos órgãos de gestão e ao Provedor do Estudante, com pelo menos 6 meses no exercício das funções, serão atribuídos 0.5 pontos por cada trimestre completo.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os dirigentes podem requerer a avaliação do desempenho nos termos do art. 4.º do presente regulamento, sendo neste caso dispensados de avaliação na dimensão organizacional e atribuída a pontuação máxima (100 pontos) nesta dimensão.

4. Aos Diretores de Curso, com pelo menos 6 meses no exercício de funções, serão atribuídos 0.5 pontos por cada trimestre completo.

FM7.

Artigo 7.º

Intervenientes do Processo de Avaliação

Intervêm no processo de avaliação de desempenho:

- a) O Avaliado;
- b) O(s) Avaliador (es);
- c) O Conselho Técnico-Científico;
- d) O Presidente do ISAVE.

Artigo 8.º

O Avaliado

1. O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada para o seu desenvolvimento profissional.
2. O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e as condições necessárias ao seu desempenho.
3. É da responsabilidade do docente proceder à sua autoavaliação e à elaboração do respetivo relatório de atividades, no qual deve incluir todos os elementos necessários à validação.
4. A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do artigo 16º.
5. Do ato de homologação cabe reclamação e impugnação contenciosa nos termos dos artigos 17º e 18º.
6. As falsas declarações são punidas nos termos legais.

Artigo 9.º

O Avaliador

1. O Avaliador é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico, e poderá ser um docente externo ao mesmo.
2. No caso dos Diretores de Curso o Avaliador será obrigatoriamente o Presidente do ISAVE.
3. No caso dos Docentes do Curso, o Avaliador será obrigatoriamente o Diretor de Curso.
4. Compete ao Avaliador proceder à verificação/confirmação da autoavaliação e ao preenchimento da respetiva ficha de avaliação do docente.
5. Para efeitos do número anterior cabe ao Avaliador verificar a conformidade entre as classificações parcelares que constam na ficha de autoavaliação e a documentação de

suporte constante no respetivo relatório.

8. Só podem ser consideradas as atividades ou funções que tenham suporte documental no respetivo relatório.

Artigo 10.º

O Conselho Técnico-Científico

1. A nomeação dos Avaliadores é feita pelo Conselho Técnico-Científico.
2. Compete ao Conselho Técnico-Científico:
 - a) Conduzir o processo de avaliação do pessoal docente;
 - b) Contratualizar com o docente o perfil de desempenho, em cada período de avaliação;
 - c) Fixar a data limite para a receção da ficha de avaliação;
 - d) Validar as fichas de avaliação;
 - e) Elaborar a listagem provisória das classificações e notificar individualmente e por escrito, os avaliados, para efeitos de audiência prévia;
 - f) Proceder ao envio ao Presidente do ISAVE dos resultados do processo de avaliação(classificações definitivas), para homologação;
 - g) Estabelecer a calendarização do processo.

Artigo 11.º

O Presidente do ISAVE

Compete ao Presidente do ISAVE:

- a) Garantir a adequação do sistema de avaliação às realidades específicas do serviço docente;
- b) Controlar o processo de avaliação de acordo com os princípios e regras definidos na lei e no presente regulamento;
- c) Assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho;
- d) Fixar data limite para a receção da lista de classificações definitivas;
- e) Homologar as avaliações;
- f) Decidir sobre as reclamações.

Artigo 12.º

FM7.

Fases do Processo de Avaliação

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Contratualização do perfil de desempenho;
- b) Autoavaliação/ Relatório de atividades;
- c) Validação da autoavaliação;
- d) Homologação;
- e) Reclamação.

Artigo 13.º

Contratualização do perfil de desempenho

1. Até ao final do 1º mês do início de cada semestre letivo o avaliado remete ao Conselho Técnico-Científico, a proposta do perfil de avaliação de desempenho em que pretende centrar a sua atividade de acordo com o estabelecido no artigo 4º do presente regulamento, acompanhado de parecer do respetivo Diretor de Curso.
2. No prazo de 10 dias contados do prazo estabelecido no número anterior o Conselho Técnico-Científico notificará cada avaliado da aceitação ou não da proposta do perfil de desempenho.
3. Nos casos em que o Conselho Técnico-Científico não aceitar a proposta do avaliado, aquando da notificação referida no número anterior, deverá apresentar a respetiva fundamentação e indicar o perfil que entende ser o mais adequado, tendo em conta as atividades que pretende que o avaliado desenvolva, enquadradas no Plano de Atividades Estratégicas do ISAVE.
4. Sempre que os intervenientes no processo de contratualização não cheguem a acordo quanto ao perfil de desempenho, prevalecerá a proposta do Conselho Técnico-Científico. Da decisão do Conselho Técnico-Científico cabe recurso para o presidente do ISAVE.
5. As situações prevista no n.º 8 do artigo 4º não dispensam os respetivos docentes do cumprimento do estipulado no n.º1 do presente artigo.
6. Em circunstâncias devidamente justificadas, em qualquer momento e sob proposta do avaliado o perfil de desempenho poderá ser alterado, sendo que o período correspondente a cada perfil não poderá ser inferior a seis meses.
7. No final de cada ano o perfil de desempenho pode ser alterado pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta do avaliado.

Artigo 14.º

Autoavaliação e relatório de atividades

1. Até ao último dia do 1.º mês após o final da parte letiva de cada semestre, o avaliado remeterá ao Conselho Técnico-Científico a ficha de autoavaliação e respetivo relatório de atividades.
2. Do relatório de atividades devem constar exclusivamente os documentos que permitam a validação das classificações parcelares que constem na ficha de autoavaliação.
3. Todos documentos que integrem o referido relatório devem ser identificados com o número do item de avaliação que consta do Guião.
4. Por despacho do Presidente do ISAVE poderão ser incluídas nos itens de avaliação outras atividades que à data da aprovação do regulamento não se encontram expressamente previstas.

Artigo 15.º

Validação da autoavaliação

1. Para efeitos de verificação/confirmação o Conselho Técnico-Científico remeterá aos Avaliadores nomeados as fichas de autoavaliação e respetivos relatórios de atividade.
2. Com base nos documentos constantes do relatório de atividades, cada Avaliador procede à verificação/confirmação da autoavaliação e preenche a respetiva ficha de avaliação da qual deve constar a classificação.
3. Em caso de dúvida ou insuficiência das informações prestadas através do relatório de atividades, o Avaliador tem competência para solicitar, em qualquer momento, aos órgãos executivo, científico e pedagógico, ou ao docente avaliado, os elementos necessários para proceder à verificação/confirmação do resultado.
4. No caso de não serem facultados esses elementos, no prazo de 10 dias úteis, o Avaliador, para além de informar o avaliado em causa, procede à verificação/confirmação exclusivamente com os elementos disponíveis.
5. No caso da classificação proposta pelo Avaliador não corresponder à classificação da autoavaliação, o Avaliador deverá obrigatoriamente apresentar a respetiva fundamentação.
6. Os Avaliadores remetem ao Conselho Técnico-Científico a ficha de avaliação com a respetiva classificação, a ficha de autoavaliação e o respetivo relatório de atividades, bem como toda a documentação que ao abrigo do nº 3 do presente artigo tenha sido adicionada ao processo.

FM

Artigo 16.º
Audiência prévia

1. Com base nas classificações das fichas de avaliação, o Conselho Técnico- Científico elabora uma lista provisória com as classificações de todos os docentes avaliados.
2. Para efeitos de audiência prévia, o Conselho Técnico-Científico notifica cada um dos docentes, da data da audiência, facultando-lhes a ficha de avaliação com a respetiva classificação.
3. Com base no resultado da audiência prévia, o Conselho Técnico-Científico poderá manter ou alterar a classificação, devendo em qualquer circunstância informar o avaliado e o respetivo Avaliador da decisão final.
4. O Conselho Técnico-Científico remeterá a listagem das classificações definitivas ao Presidente do ISAVE para efeitos de homologação.

Artigo 17.º
Homologação

1. A homologação da classificação final da avaliação de desempenho é da competência do Presidente do ISAVE.
2. A homologação é comunicada ao Conselho Técnico-Científico e notificada por escrito aos avaliados.
3. Do ato de homologação cabe reclamação e impugnação contenciosa.

Artigo 18.º
Reclamação

1. Após a notificação do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de 5 dias para reclamar para o Presidente do ISAVE.
2. A decisão sobre a reclamação poderá ser baseada/fundamentada em parecer solicitado pelo Presidente do ISAVE a um perito/professor da área científica/departamento onde se insere o docente.
3. Da decisão sobre a reclamação cabe impugnação contenciosa.

Artigo 19.º

FMJ.

Classificação da avaliação de desempenho

1. A classificação da avaliação de desempenho tem por base a pontuação global estabelecida em função do perfil de desempenho e dos critérios de valorização das atividades referidas no n.º 13 do artigo 4.º sendo expressa em quatro menções de acordo com a seguinte correspondência:

- a) Excelente, pontuação igual ou superior a 90%;
- b) Muito bom pontuação entre 75% a 90% inclusivé;
- c) Bom, pontuação entre 60% e 75% inclusivé;
- d) Suficiente, pontuação entre 50% e 60%;
- d) Não satisfaz, pontuação inferior a 50%;

As percentagens referidas no n.º 1 do presente artigo são arredondadas às décimas de unidade.

2. Para efeitos do disposto no ECPDESP, considera-se que um docente obteve avaliação negativa da atividade desenvolvida, quando tenha obtido uma classificação inferior a 50%.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor e Disposições Transitórias

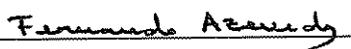
1. O sistema de avaliação previsto no presente regulamento entra em vigor no segundo semestre do ano letivo de 2012/2013, sem prejuízo da componente pedagógica ser aferida pela atividade desenvolvida em todo o ano letivo referido.

2. Eventuais dúvidas de aplicação do presente regulamento, serão decididas por despacho do Presidente do ISAVE, ouvido, quando considerado necessário, o Conselho Técnico-Científico.

Aprovado em Conselho Técnico- Científico a 14 de fevereiro de 2013

Homologado pelo Senhor Presidente do ISAVE, 18 de fevereiro de 2013

O Presidente do ISAVE



(Prof. Doutor Fernando Manuel Carvalho Guedes Pinto de Azevedo)

FM

ANEXO AO REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL DO DOCENTE DO ISAVE

Actividade Lectiva e Desempenho Pedagógico	Pontos	Unidade	Max Elementos	Pontos Max.
Experiência profissional no Ensino Superior(1)	3	Por Ano	3	9
Regente de UC	2	Por UC	6	12,0
Responsável de Módulo	1	Por módulo	3	3,0
Leccionação de UC	0,5	Por UC	6	3,0
Leccionação em UC	0,5	≥ 6 horas totais	10	5,0
Leccionação seminários	0,5	Por evento	6	3
Número médio anual de Horas/Semana (2)	1,0	H/semana	Por ano	17
Cumprimento de prazos e outras obrigações pedagógicas (Lançamento de Notas; Atendimento ao aluno; Vigilâncias de provas da avaliação; uso da plataforma e-learning)	Positivo(4) Negativo (0)	Registo/semestre	2	8
Práticas Pedagógicas de Mérito	1		1	1
Prémio de mérito pedagógico	1	Prémio/ ano	1	1
62				
Manual de Apoio Pedagógico da Componentes Teórica (Validado pelo CP e colocado no repositório do ISAVE)	2,5	Por manual	2	5
Manual de Apoio Pedagógico da Componentes prática (Validado pelo CP colocado no Repositório ISAVE)	2,5	Por manual	2	5
10				
Concepção, Desenvolvimento e reestruturação plano curricular	3,5	Por curso	1	3,5
Concepção, Desenvolvimento e reestruturação de UC (3)	2,25	Por UC	2	4,5
Actualização contínua técnica, científica e pedagógica (4)	3,0	< 35 horas /ano	1	4,0
	6,0	≥35 horas/ano		6,0
Lecciona em pós-graduações não conferentes de grau do ISAVE	4,0	1/ano	1	4,0
22				
Trabalho de projecto (5)	0,5	Por orientação	6	3
Relatório de Estágio (5)	0,5	Por orientação	6	3
6				

FM

Actividade Investigação e Desempenho Científico	Pontos	Unidade	Max Elementos	Pontos Max.
Formação académica				
Mestrado	10	1	1	12,5
Título especialista	10	1	1	
Doutoramento	12,5	1	1	
12,5				
Autor de artigo em revista internacional indexada	1	Artigo	1	2
Co-autor de artigo em revista internacional indexada	1	Artigo	1	
Autor de artigo publicado em revista nacional indexada	1	Artigo	2	3,5
Co-autor de artigo publicado em revista nacional indexada	0,75	Artigo	2	
Autor de artigo publicado em revista/ livro de actas internacional	1,75	Artigo	2	3,5
Co-autor de artigo publicado em revista/livro de actas internacional				
Autor de artigo publicado em revista/livro de actas de conferência nacional	1	Artigo	4	6,0
Co-autor de artigo publicado em revista/livro de actas de conferência nacional	0,5			
Participação em congresso de investigação a nível internacional (autor)	1,25	Por Evento	2	4
Participação em congresso de investigação a nível internacional (co-autor)	0,75			
Participação em congresso de investigação a nível nacional (autor)	1,25	Por Evento	2	3,5
Participação em congresso de investigação a nível nacional (co-autor)	0,5			
22,5				
Coordenador de projecto de investigação ISAVE	2,5	Por projecto	1	2,5
Participante em projectos de investigação ISAVE	1,25	Por projecto	2	2,5
Coordenador de núcleo de investigação ISAVE	2,0	Por ano	1	2,0
Membro do núcleo de investigação ISAVE	1,5	Por ano	1	1,5
Membro de Núcleo/Centro/ Unidade de investigação externa	0,5	Por ano	1	0,5
10				
Perito de revista internacional de investigação	0,75	Por Revista	1	1,0
Perito de revista nacional de investigação	0,25	Por Revista	1	
Membro do corpo editorial de revista científica internacional	0,5	Por Revista	2	1,5
Membro do corpo editorial	0,25	Por Revista	2	

817

de revista científica nacional				
Prémio ou distinção científica internacional	0,75	Por Evento	1	1
Prémio ou distinção científica nacional	0,25			
Arguente de provas académicas de Doutoramento	1,0	Por Prova	1	1,5
Arguente de provas académicas de Mestrado/especialista	0,5			
5				
Participante como membro de órgãos técnico-científicos e consultivos de associações profissionais e outras entidades científico-educacionais (6)	2,5	Por participação	1	2,5
Participante em projectos com instituições de saúde, ensino e sociais, a nível nacional e internacional. (6)	2,5			2,5
Consultor em instituições de ensino superior e outras entidades científico-educacionais	2,5	Por participação	1	2,5
Docente em outras instituições de Ensino superior com protocolo com o ISAVE	2,5	Por colaboração	1	2,5
10				
Organizador e/ou dinamização de acções de promoção externa do ISAVE	0,75	Por acção	6	4,5
Participante em projectos de Promoção e Educação para a Saúde	1,25	Por projecto	6	7,5
Organizador e formador em cursos de curta duração;	1	Por curso	3	3
Formador em actividades de carácter científico e técnico-profissional; (7)	1,25	Por actividade	3	3,75
20				
Participante em Programas de intercâmbio científico e cultural, ERASMUS	2,5	Por programa	1	2,5
Membro da Comissão Organizadora/Científica de eventos científicos, técnicos e culturais no ISAVE	1,25	Por evento	3	3,75
Membro da Comissão Organizadora/Científica de eventos científicos, técnicos e culturais externos	1	Por evento	3	3
Prelector em actividades formativas para o exterior (palestra, conferência, seminário)	1,5	Por evento	3	4,5
Autor de artigos de opinião, entrevista nos média ou outra acção de divulgação científica e tecnológica ou cultural	0,75	Por acção	3	2,25
20				

PM

Actividade Organizacional	Pontos	Unidade	Max Elementos	Pontos Max.
Cargos em Órgãos do ISAVE				
Presidente ISAVE	10,5	Por ano	1	10,5
Presidente CTC	6,5	Por ano	1	6,5
Presidente do Conselho Pedagógico	6,5	Por ano	1	6,5
Presidente do Conselho de Qualidade	4,5	Por ano	1	4,5
Membro do CTC	4,5	Por ano	1	4,5
Membro do CP	4,5	Por ano	1	4,5
Membro do conselho qualidade	1,5	Por ano	1	1,5
				31,5
Cargos de coordenação e Gestão de cursos				
Director de curso licenciatura	7	Por ano	1	7
Coordenador de outros curso	3	Por ano	1	3
Membro da comissão de curso (8)	2,6	Por ano	1	2,6
				12,6
Membro comissões/grupos de trabalho atribuídos pelos órgãos competentes (9)				
Comissões/grupos de trabalho permanentes	1,95	Por comissão	2	3,9
Comissões/grupo de trabalho eventuais	1,0	Por comissão	6	6
Envolvimento em Trabalhos interdisciplinares CICS	5,0	Por ano	2	10
				10,9
Outras actividades				
Participação ou colaboração em outras actividades administrativas relevantes reconhecidas pelos órgãos de gestão (10)	3,5	Por participação	1	3,5
Participação em órgãos de instituições externas de reconhecido interesse público relacionadas com o ISAVE (11)	3,5	Por participação	1	3,5
Participação em outros júris (recrutamento de pessoal não docente, aquisição de bens e serviços, etc)	4,0	Por participação	1	4,0
Participação em programas de mobilidade: estadias de docentes e de investigação deslocação para o exterior.	4,0	Por participação	1	4,0
Envolvimento de grupos de alunos em actividades				

académicas não curriculares e extra-curriculares	2,5	Por participação	2	5
Prestação de serviços ao exterior, estudos/projectos ou pareceres elaborados				
Responsável	5,5	Por actividade	1	5,5
Colaborador	3,5		1	3,5
				36

- (1) No ISAVE ou noutras instituições do ensino superior, de forma parcial ou a tempo inteiro desde que perfaça o equivalente a 3 anos em tempo total (pelo menos 12h/semana) ou equivalente em tempo parcial
- (2) Não são consideradas para este ponto, orientações de estágio nem orientações de trabalhos relacionados com projectos, nem horas de direcção de curso.
- (3) Criação de uma nova unidade curricular de base, por exemplo novas UCs que resultem das alterações do plano de estudos
- (4) Formação clínica devidamente creditada pela associação profissional/ordem relevante para a docência que o docente está a realizar. Não estão incluídos pós-graduações, doutoramentos ou mestrados.
- (5) Para relatórios e projectos que sejam avaliados internamente pelo docente. Relatórios avaliados apenas pelo orientador no campo de estágio não serão considerados
- (6) Reconhecidos, suportados e autorizados pelo conselho técnico-científico do ISAVE.
- (7) Escolas profissionais em parceria com o isave, cursos de especialização tecnológica
- (8) Serão consideradas apenas comissão de curso activas, com pelo menos a realização de 3 reuniões suportadas com actas, por ano.
- (9) Por ex. comissões de pós-graduação, comissão de recrutamento de alunos não nacionais, entre outras.
- (10) Outras actividades nomeadas pela administração da ENSINAVE
- (11) Actividades de representação do ISAVE autorizadas pela administração da ENSINAVE e/ou pelo presidente do ISAVE.